



PUBLICAÇÃO

A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CTARF, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, na forma do art. 10, do Decreto Municipal n.º 331/2018 e na Lei Federal n.º. 13.465/2017, aos terceiros eventualmente interessados, que foram instruídos e elaborado parecer técnico acerca da legalidade do procedimento em nome dos titulares do domínio de imóvel:

I – NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO OSWALDO VIEIRA DE ARAÚJO – “JARDIM PRIMAVERA”

Autorização: Decreto Municipal n.º 235/2020

a) **GILBERTO NATAL PALHARES** – Rua Hercules Pucci, n.º 26 – Lote 11, Quadra F – P.A. 1262/2022

CLASSIFICAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: REURB -S
INSTITUTO JURÍDICO A SER TITULADO: alienação direta a seu detentor – inciso XI, art. 15, Lei Federal 13.465/2017

b) **JOÃO ONOFRE DA SILVA** – Rua Hercules Pucci, n.º 91 – Lote 04, Quadra G – P.A. 3.806/2021

CLASSIFICAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: REURB -S
INSTITUTO JURÍDICO A SER TITULADO: alienação direta a seu detentor – inciso XI, art. 15, Lei Federal 13.465/2017

c) **TATIANA ENY DE SOUZA** – Rua Domingos Stival, n.º 54 – Lote 06, Quadra D – P.A. 2.306/2021

CLASSIFICAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: REURB -E
INSTITUTO JURÍDICO A SER TITULADO: alienação direta a seu detentor – inciso XI, art. 15, Lei Federal 13.465/2017

Assim, caso queira, há a viabilidade legal de apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente extrato, contendo documentação que comprove o cumprimento dos requisitos legais a direcionar o exame da matéria para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Será o presente extrato publicado no átrio da Prefeitura Municipal e no sítio oficial do Município e uma vez na imprensa oficial - Jornal Estado do Triângulo.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 06 de janeiro de 2023.


Maria Fernanda S. Rodrigues
Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTARF